



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

**LEI N° 4.222 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

Projeto de Lei n° 014/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar cessão de uso de bem móvel à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a cessão de uso de móvel público, do caminhão toco IVECO, cor branca, diesel, carga seca, placa: QCK1A32 de propriedade do Município de Barra do Garças a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL INDÍGENA E RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA/ASPIRE-SÃO MARCOS, associação privada, inscrita no CNPJ n° 06.207.939/0001-08, com sede na ALDEIA SÃO MARCOS – TI SÃO MARCOS, representada pelo seu presidente sr. Oscar Warainhe Urebete.

**Art. 2º** A Cessionária usará o bem cedido para transportar suas produções na maioria artesanal, até os pontos comerciais no Município de Barra do Garças, distante 150 km da Reserva São Marcos, facilitando o transporte e o lucro, podendo obter renda satisfatória ao sustento de seus familiares, conforme descrito na justificativa da proposta ao Convênio SICONV 842862/2017 – SUDECO.

**Art. 3º** O prazo de vigência da cessão de direito real de uso será por prazo indeterminado, e as demais normas, direitos e obrigações de ambas as partes, devem constar no termo de cessão que será firmado entre a Prefeitura e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL INDÍGENA E RECUPERAÇÃO ECOLÓGICA/ASPIRE-SÃO MARCOS.

§ 1º A qualquer tempo o Cedente poderá reaver o bem ora cedido.

§ 2º O Cessionário ficará responsável pela manutenção do bem cedido.

§ 3º A propriedade do bem cedido permanecerá com o Cedente.

§ 4º O bem ora cedido não pode ser utilizado em fim diverso do pactuado no termo de cessão.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de janeiro de 2021.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001 de 01/01/2021  
OAB/MT 22475/-0